

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL
Recebido em: 16/03/22
C. Buzza
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2022.

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 21/03/22

Cabral
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso De Área Rural a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste Do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, a título gratuito, a Associação dos Distribuidores de Defensores Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná - ADDAV/PR, de parte da área de propriedade do Município de Cascavel, constituída pelo Lote de terras rural nº 51, da Gleba Pindorama, com a área de 137.500,00m² (centro e trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados), cadastrado junto ao INCRA sob nº 721.034.0301986, sobre o qual encontram-se edificados uma residência com 156m² e um barracão de pré - moldados com 160m².

Parágrafo único. A área a ser concedida é de 2.200,00m², onde constam as edificações mencionadas no **caput** do art. 1º desta Lei, a qual é utilizada pela ADDAV/PR desde 2007, conforme a Lei Municipal nº 4.695, de 09 de outubro de 2007.

Art. 2º O imóvel, será utilizado pela entidade concessionária para o recebimento e depósito de embalagens vazias de produtos agrotóxicos e afins, com o objetivo de dar destinação final as mesmas, conforme orienta o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Caso a Associação não cumpra com as finalidades descritas no **caput**, será revogada a concessão sem direito a indenização pelas acessões por ventura existentes.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso inicia na data de assinatura do competente Termo Administrativo com seu término em 31 de dezembro de 2030.

Art. 4º Desde o registro a entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

LM BRANCO



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

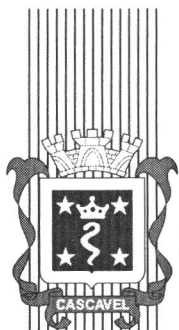
Art. 5º Demais disposições regulamentadoras da presente concessão de uso, serão objeto do Termo Administrativo a ser firmado entre o Poder Público concedente e a entidade concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 22 de fevereiro de 2022.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA RURAL A ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS DO OESTE DO PARANÁ”

O presente projeto de lei foi elaborado em atendimento ao Processo Administrativo nº 45873/2016, o qual, requer renovação da concessão de uso para a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná, de Lote rural que lhe foi concedido pelo Município de Cascavel no ano de 2007.

A posse do imóvel é da Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná desde 2007 e a renovação do direito real de uso é ato que se impõe em atendimento ao interesse público, assim entendido, não como o interesse estatal, e sim como o interesse da coletividade, isto é, *àquele que a lei aponta como sendo o interesse da coletividade: o da observância da ordem jurídica estabelecida a título de bem curar o interesse de todos.* (Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo, 30ª edição, Malheiros, 2013, página 73).

De acordo com o art. 76, VI da Lei 6698/2017, a concessão de direito real de uso poderá ser aplicada quando viabilizar a implementação de programas previstos na Lei do Plano Diretor.

A área objeto da concessão terá a finalidade de incentivar e viabilizar ações e programas voltados a preservação ambiental conforme determina o Plano Diretor, que preceitua como um de seus objetivos, é estabelecer estratégias de conservação e preservação do patrimônio ambiental, conforme preceitua o art. 20, da LC 92/2017.

A dispensa da concorrência se dá em virtude do relevante interesse público, acima demonstrado, e conforme autoriza o parágrafo único do art. 166, da Lei Orgânica do Município. Ademais, foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698, de 2017, que regulamenta a aplicação dos instrumentos da Política Urbana, em especial, o contido nos arts. 77 e 78, de referida lei.

“Art. 77 A Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas municipais será utilizada atendidos os seguintes critérios:

- I - Concessão enquanto subsistir sua finalidade ou por tempo determinado;*
- II - Concessão onerosa; e*
- III - Atender as finalidades estabelecidas no Artigo 76 desta Lei.*

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

§ 1º O tempo de que trata o inciso I, enquanto subsistir a finalidade, será regido de forma específica.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo público, na forma estabelecida em Lei específica, atendida a legislação urbanística, aprovada em lei própria

Art. 78. Para a Concessão de Direito Real de Uso de Áreas Públicas são indispensáveis os seguintes procedimentos:

I - aprovação em audiência pública;

II - Lei específica, aprovada pela Câmara Municipal;

III - Termo Administrativo; e

IV - Averbação à margem da matrícula do imóvel concedido, quando couber."

Estas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de março de 2022.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

54 BRANCO

AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 45873/2016

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE DEFENSIVOS
AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO

DA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - ITBI

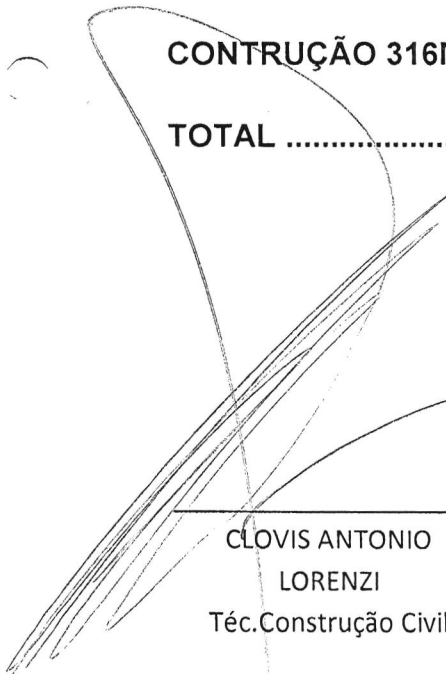
Trata o presente processo de CONCESSÃO DE USO de parte do imóvel
Lote 51, Gleba 12-B, Gleba Pindorama, que possui área total de 137.500,00M²,
mas a área a ser concedida será 2.200,00m² com uma casa de 156m² e um
barracão de pré-moldados com 160m².

ÁREA DA CONCESSÃO 2.200,00M² R\$ 220.000,00

CONSTRUÇÃO 316M²R\$ 230.000,00

TOTALR\$ 450.000,00

Cascavel, 10 de Fevereiro de 2022.


CLOVIS ANTONIO
LORENZI
Téc.Construção Civil


ERNI FRANCISCO MAHL
CNAI Nº 13583 - CRECI Nº
F 20308


EVANDRO DEBERTOLIS
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 008.454.849-58

EM BRANCO

Conforme Mapa de Zoneamento do Município de Cascavel o lote descrito na tabela abaixo está situado fora do perímetro urbano, e encontra-se dentro do zoneamento indicado:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE (m²)	MPR (m²)
GLEBA 12-B COLÔNIA PINDORAMA	-	51	133.100,00	133.100,00

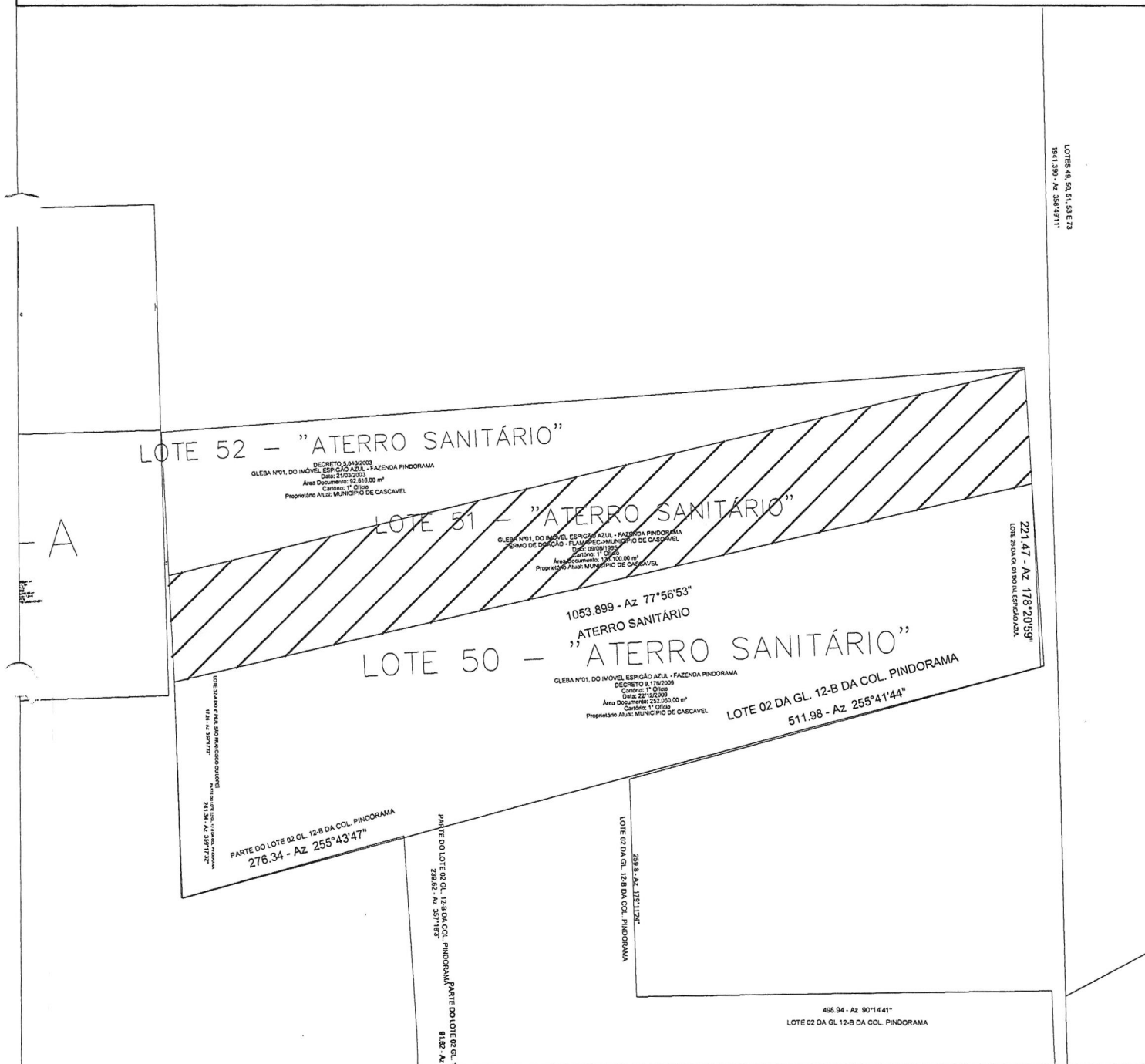
- 1) A área do lote na tabela acima está de acordo com o Cadastro Técnico Municipal.
- 2) A área edificável segue as normas do Código de Obras.



Conforme Mapa de Zoneamento do Município de Cascavel o lote descrito na tabela abaixo está situado fora do perímetro urbano, e encontra-se dentro do zoneamento indicado:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA DO LOTE (m²)	MPR (m²)
GLEBA 12-B COLÔNIA PINDORAMA	-	51	133.100,00	133.100,00

- 1) A área do lote na tabela acima está de acordo com o Cadastro Técnico Municipal.
- 2) A área edificável segue as normas do Código de Obras.



187



MATRICULA

=21.947=

FOLHA

=21.947=

REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 60.577: -IDENT. IMÓVEL: -Uma área de terras rurais tituladas a diversos particulares, medindo aproximadamente .- 25.404.0000ha (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro hec- res (constituindo parte da denominada COLÔNIA PINDORAMA e com preendendo as Glebas nºs 07, 12-A, 12-B, e 12-B complemento, e os lotes nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11, 22, 23 e 24 da Gleba nº 05, situa- da nos Municípios de Cascavel e Assis Chateaubriand, neste Esta- do, da Paraná, cujo perímetro expropriado limita-se: "Ao Norte, com a estrada dos Paraguaies, que a separa da Gleba nº 04 e par- te da Gleba nº 05, até encontrar o Rio Provenil ou Provençal, des- cendo por este até sua confluência com o Rio Verde; subindo, - por este último, até encontrar a travessão que separa a Gleba nº 6 da Gleba nº 5, seguindo por este travessão até encontrar o Rio dos Jesuítas, subindo por este até o seu encontro com a Estrada dos Paraguaies e, em seguida, por linha reta e seca, - que a separa da Gleba nº 11, todas da Colônia Pindorama; SUL, - com o imóvel Lapei ou San Francisco; a Leste, com terras titu- ladas pela Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, cons- tituídas pela Colônia "A" - Cascavel e pela Gleba Bezeuro ou Fa- zenda Piquiri; a Oeste, com o Imóvel Lapei ou San Francisco e com o imóvel São Francisco-Maripa, de acordo com o parágrafo- único do artigo 1º, do Decreto nº 81.124, de 26 de Dezembro de 1.977, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Dezembro de 1.977, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República decla- rou de interesse social, para fins de reforma agrária nos ter- mos do Artigo 161, §§ 2º e 4º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na redação- dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1, de 1.969 e 7, de 1.977. - **REGISTROS ANTERIORES: -**Matriculas e Transcrições de - nºs: -21.488 -, 19.335-, 35.852 e Mat. 21.773-, 25.025-, 9.006 -, 9.077-, 11.371-, 1.236-, 1.237-, 21.871-, 14.383-, 8.525-, - 1.940-, 580 -, 581 -, 582-, 36.040-, 18.536-, e Mat. 9.781-, - 28.893-, 18.534 -, 9.780-, 9.782-, 9.783-, 28.916-, 29.075 -, 28.892-, 8.212-, 20.612-, e Mat. 5.747-, 17.389-, e Mat. 7.389-, 26.798 e Mat. 9.486-, e 9.487-, 28.135 e Mat. 9.768-, 29.040 e Mat. 21.938-, 1.070-, 1.067-, 1.069-, 9.370-, 9.868-, 12.582-, 29.353 e Mat. 7.622-, 25.453-, 10.304-, 9.296-, 6.330-, 6.326, 6.321-, 6.327-, 6.324-, 6.323-, 6.328-, 6.329-, 6.318-, 6.320 22.267-, 22.088-, 6.316-, 6.331-, 6.322-, 6.317-, 6.319-, 35.160 e Mat. 9.313-, 35.161 e Mat. 4.300-, 6.446-, 5.827-, 11.325 e Mat. 13.559-, 32.356-, 36.242-, 45.615 e Mat. 5.105-, 45.616 e Mat. 7.698-, 45.617 e Mat. 7.699-, 7.107 e Mat. 21.270-, 22.515-, - 25.984 e Mat. 17.865-, 12.704-, 32.447 e Mat. 10.763-, 36.073, 33.410-, 33.918-, 2.055-, 34.127-, 46.049 e Mat. 7.780-, 16.434 24.090 e Mat. 7.211-, 33.341 e Mat. 7.216-, 30.952-, 13.831-, - 121-, 4.211-, 29.956 e Mat. 15.583-, 1.835-, 36.250 e Mat. 21.740 1.446-, 234-, 1.148-, 1.423-, 11.967-, 9.776-, 9.734-, 9.775-, 82-, 4.040 e 4.040-, 817-, 1.163-, 35.061 e Mat. 19.474-, 2.291

s/verso.-

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87



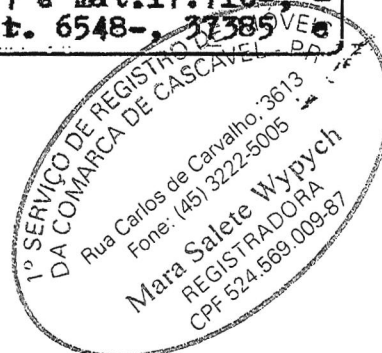


MATRICULA
=21.947-

FOLHA
21.947-
VERSO

965-, 3.214-, 27.319-, 27.550-, 6.304-, 6.312-, 33.579-, 4228,
4.229-, 33.699-, 4.217-, 4.230-, 18.778-, 14.040-, 24.524-,
30.196 e Mat.18.869-, 43.511 e Mat.3.233-, 36.344 e Mat.1764,
1.550-, 19.067-, 10.908-, 9.686-, 12.058-, 6.143 e Mat.7.083,
11.691 e Mat.3.911 -, 13.106-, 9.099-, 36.395-, 17.334 e Mat.-
11371, 9.012, 9.011 e 9.010-, 31.829-, 1.763-, 29.934 e Mat.
1.762-, 24.790 e Mat.1.761-, 21.054-, 21.053-, 1.763-, 19845,
28.452 e Mat.7.627-, 6.491 e 6.179-, 18.258 e Mat.13.570-,
10.960-, 36.863-, 14.638-, 1.332-, 1.331-, 26.099-, 30.716 -,
45.382 e Mat.3.232-, 36.176-, 20.637-, 10.116-, 6.838 e Mat.
5.431-, 32.214 e Mat. 15.513-, 10.096 e Mat. 10.169-, 16.142-
31.896 e Mat.12.034-, 31.016 e Mat.21.719-, 19.450-, 123-, --
11.921 e Mat.10.178-, 13.331-, 12.690 e Mat.17.469-, 6.072-,
24.946-, 8.248-, 8.247-, 12.902-, 12.090 e Mat.7.734-, 24.236
673-, 16.463-, 16.464-, 15.066-, 16.465-, 16.466-, 44.380-, -
533-, 33.359-, 35.194-, 35.193-, 1.402-, 8.675 e Mat.10.520-,
9.794 e 9795-, 487-, 24.625 e Mat.13.538-, 418-, 14.003-, 32103
32.104 e Mat.21.731-, 31.007 e Mat.21.730-, 17.440 e Mat.3.544
32.623 e Mat.13.466-, 17.391 e Mat.7.397-, 13.394 e Mat.7.388,
45.112-, 40.943 e Mat.11.943-, 35.701 e Mat.3.473-, 16.821 -,
697-, 28.415 e Mat.6.052-, 6.692 e Mat.7.092-, 6.693-, 7102 e
Mat.7.273-, 7.117-, 31.489-, 33.244-, 6.691-, 7.105-, 7.108-,
7.110-, 7.578-, 8.041-, 11.306 e Mat.15.515-, 12.020-, 41.317
33.465 e Mat.6.541-, 12.527-, 29.975-, 33.584 e Mat.6.237-, -
33.671 e mat.15.503-, 40.853 e Mat.17.284-, 12.420 e Mat.20.327
28.090-, 25.997-, 3.150-, 19.001 e mat.7.878-, 26.021-, 20830
46.437-, 20.829-, 17.769-, 18.972-, 37.073-, 20.807-, 20.810-,
20.809-, 20.808-, 20.813-, 16.168 e mat.8.062-, 20.811-, 20.812-,
20.817-, 20.816-, 27.965 e mat.17.140-, 520-, 1.865,
4.362-, 6.191-, 6.219 e mat.17.923-, 6.222 e mat.13.571-, 6142
32.113-, 6.205 e mat.7.084-, 45.226-, 2.015-, 6.124-, 35.817-,
6.144 e mat.7.084-, 9.657-, 11.817-, 21.548 e mat.11.795-, --
25.758-, 8.159 e 6180-, 12.088-, 13.791-, 11848 e mat.3.434-, -
20.938 e mat.2326-, 17.379 e mat.9.340-, 36.535 e mat.4.781-,
34.651 e mat.13.667-, 1.886-, 42.929-, 38.447-, 29.731-, 5340,
43.444 e mat.10.480-, 2.888-, 7.100-, 20.818-, 20.819-, 20821,
20.820-, 20.814-, 20.815-, 5.977-, 13.769-, 6.178-, 26.727, 8099.
8098 e Mat.17461 e 13.746-, 1.270-, 1.271-, 44.422-, 218-, 308,
32.489-, 1.092-, 33.604 e mat.6.604-, 36.537 e mat.3.212-, 11525
11648 e 22.223 e mat.2180-, 13.520 e mat.3.697-, 11.761-, 34801
e mat.16.586-, 32.145 e mat.13.962-, 17.842-, 19.347-, 19.626,
1.226-, 14.909 36.506-, 14.908-, 36.508-, 34.177 e mat.16.873-,
31.972 e mat.16.874-, 34.706 e mat.2.737-, 42.271-, 1.945-, --
34.706 e mat.12.035-, 31.897 e mat.12.023-, 22.438-, 30.334-,
579-, 582-, 697-, 1.068-, 33.330 e mat.14.950-, 31.319-, 1.113,
35.262-, 30.724-, e mat.17.897-, 120-, 35.077 e mat.17.710-, -
35.944-, 36.658-, 218-, 9.220-, 37.386 e mat. 6548-, 31385

segue fls.02.-





FLS.02-

ATRICULA

=21.947=

FOLHA

=21.947=

REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

e mat.7.385-,1.664-,mat.113-, 268-, 31.002-,30.739,24.049, --
32.593, 24.450, 29.463, 27.414, 30.738 e mats.-.3.046, 3045,-
3049, 3044, 3048, 3047-, 16.441 e mat.8.805.-TENDO COMO PRO-
PRIETÁRIOS:- AMELIA RUDY, TEOFILO SCHOUPINSKI, GERMANO SARO
LI, JOSE SCHUPEL, EDUARDO OVSIANY, CANDIDO BERTÉ, JOSE BERNAR
DI, HUGO FINGER, ERNESTO BARTZIK, ANIZIO IASTROMBEK e outros,-
MAX HELMUTH WOHLGMUTH, EDIMAR ULZEFER, OTY RAUBER, LUIZ SAROL
LI e outros, SAROLLI E CIA LTDA, ADOLFO BAZZI, ANASTÁCIO SHOU-
PINSKI, ADEMAR ALVIZIO SALVATI e outros, LUIZ MINIKOSKI, WALDO-
MIRO BRONICKI e outros, PAULO LOURENÇO HEINZEN, ARLINDO ALMIRO-
CAPELETTI, CIA. PINHEIRO IND. E COMÉRCIO, CLAUDIO JOSÉ PELANDA, -
ESATUR LTDA, LEOPOLDO PIOTROWSKI, JOSE SILVIO HARTMANN, EUGLI
DES JOSÉ FORMIGHIERI e outros, IMIL DAUD, IRMÃOS FORMIGHIERI &
CIA LTDA, CARLOS PISANI e outros,-NÉRIO KEITEL e CONRADO BACH
CONRADO BACH, MADEIREIRA PINHO OESTE LTDA, JOÃO JOSÉ DOS SAN -
TOS, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, DIBOLD BELARMINO DA CUNHA, PEDRO -
STORTE FILHO, BRUNO EMILIO FITELWEIN, PEDRO STORTE FILHO, OTE-
LO CALESTINE, DARVINA MARIA SIQUEIRA, JOSÉ MOACIR CUNHA e ou-
tros, SIMÃO CHAIA, celestin laudi jahns, VALÉRIO BARATTER, TEODO-
RO FERREIRA DE CARVALHO, ALEGAR VIEIRA, PEDRO BOARETO NETTO,-
ALEXANDRE SCHERPINSKI, ALBINO LUCINSKI, LINO RUEDIGER, JOSÉ -
MOACIR CUNHA, AGENOR ALVES DE ALMEIDA, JOÃO CORREIA DA SILVA, -
RAIMUNDO FELIPE, CLAUDEMIR MARI A JORGE, OTELO CALESTINE, MA-
NOEL SOARES DA SILVA, CRISTIANO FELIPPE, DIBOLD BELARMINO DA-
CUNHA, VALTER DALGALLO, DARCI DALGALLO, PEDRO JOÃO BARATTO, JOSÉ
LISBOA DOS SANTOS, DARCI FRACARO E OUTROS, ALFREDO GEBANER, RODE-
FO RADEMACH, OCTÁVIO PASINI, ORLANDO JOSÉ DO NASCIMENTO, MARIA -
INÊZ DA SILVA E OUTRO, PAULO MANOEL DA COSTA, LUIZ CARLOS BIER,
PAULINO HOIÇA, AMÁLIA REICHARDT HOIÇA, AGRO PASTORIL OESTE LTDA
"JOSÉ MOACIR CUNHA e outros, JOSÉ CARLOS CUNHA, MARIA SUTIL DE
OLIVEIRA, MARIO APARECIDO PINTO, ERICH SIEWERDE, ADEMAR AVELINO
JAHNS, NELSON PAULO WALTER, JOSE BARBOSA NETO E OUTRO, LUIZ RI-
CARDO E OUTRO, PEDRO BOARETO NETTO, CLORINDO JOÃO SALVADORI, IMAR-
ITO S/A IND. E COMÉRCIO e outros,-HARRY AVELINO SCHMAIDER e ou-
tros, IMARITO IND. E COM. e outros, MARIA DAS NEVES BERNARDINO, JU-
LIO LEONARDO DE LIMA, ANTONIO KUCINSKI E CIA, EDIL MACIEL DE -
AVILA, ANTONIO KUCINSKI, ANTONIO SASSOL, ZICO FERRETI ASSUNÇÃO,
JOÃO MACANHÃO e outros,-JOÃO ADOLFO MACÁRIO DOS SANTOS, DAL PIZ-
ZOL S/A IND. E COMÉRCIO DE CAFÉ, DOMINGOS ARGENTON, WALDOMIRO -
PIOVESAN, ALOYSIO LUDWIG, ESTANISLAU OVSIANY e outros, CANDIDO BERTÉ,
MADEIREIRAS BRESOLIN LTDA, ANTONIO KUCINSKI, ANTONIO KUCINS-
KI, SOCIEDADE PARAGUAÇU LTDA, ZANIN, PASQUAL, DAL'PIZZOL CIA LTDA,
SEVERINO ANGELO SCAPINELLO, ROSALINO MACEDO E OUTRA, ALVINA AL-
VEZ XAVIER, LIBRANO JUCOSKI, CARLOS GUIDO WEBER, ANTONIO JOSÉ -
VOLK RAUBER, VALDOMIRO SKRAVANSKI, PAULO SKAVRANSKI, PEDRO SKA-
VRANSKI, JOSÉ PEREIRA DE MACEDO E OUTRA, SILVINO MARCOS FRIZON-
e outros, ANTONIO KUCINSKI, ALOYSIO LUDWIG, FRANCISCO IASTROMBEK

s/verso.-



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
aripar.org/e-validador/ o CNS: 08.302-2
e o código de verificação do documento: 108067
Consulta disponível por 30 dias

21.947-

FOLHA
21.947--
VERSO

MARIA CRISTINA A. SANTANA, ROGÉRIO SILVA, LIBÓRIO PIZZATTO, JUDITE PIZZATTO e outros, ANASTÁCIA CRIPKA IASCHOMBEK, FRANCISCO DEOTTI, ROQUE FLAVIANO MINIKOSKI, GERMANO SAROLLI, ANTONIO JOSÉ PATZOLD, JACOB WIEDMANN, VICENTE ANTONIO MACHADO, ARLEI PEDRO SAN HOLI, THEODORO GELINSKI, RAFAEL GUTERRES, MARIA PEREIRA DUARTE, RIMA DIEDRICKS, JOÃO CASSOL, DIONIZIO MINIKOSKI, EVALDO MINIKOSKI, DILVO RUFFATO, ANELINA ZELINSKI, MARIO RUDY, PAULO LOURENÇO HEINZEN e OUTRO, ANA BOSSY RUDY, AMÉLIA SCHERPINSKI, NICOLAU RUDV, PAULO RUDV, PAULO RUDV, BRIDOLINO ASSMANN, PEDRO SAMILO PAETZOLD, ETELVINO OLTRAMARI GOTARDO, ARTHUR GOTARDO, JACOB WEIDMANN, ALDIS IASTROMBEK, ARNOLDO ZELINSKI, FRANCISCO IASCHOMBEK, ANTONIO IASTROMBEK, JOSÉ SERBATE, ANTONIO JOSÉ PAETZOLD, ALVERINDA MARIA SERBATE e outros, ANTONIO IASCHOMBEK SOBRINHO, ALCIDES MIOTTO, JACOB WIEDMANN, JACOB WIEDMANN, JACOB WIEDMANN, ORIDES CARNIEL, DIAMANTE SALVATTI, FRANCISCO SALVATTI, FRANCISCO SALVATTI, ADEMIR ALOISIO SALVATTI, GILMIR BARP e outros, ALCENO AHLMANN, JOSÉ ALOISIO SCHMIDT, PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, GILMIR BARP OUTRO, MIGUEL SOUPINSKI, IDILIA XAVIER, NADIR CAPELETTI, ROMILDA TESSARO CAPELETTI e outros, ATILIO MARÓSTICA, ARLINDO ALMIRO CAPELETTI, ROGÉRIO SILVA, ANTONIO JOSÉ PAETZOLD, FREDERICO ULZEFER, ARMANDO ANTONIO ZINI, ARLINDO ALMIRO CAPELETTI, OLIVA IDA BURIM, OTÁVIO GORGEN, JAYME MINUSSI, FIORELO FRACARO e OUTRO, JUVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS, OLIVIO BARATTO, JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, JOSÉ MOACIR CUNHA e OUTRO, PEDRO BOARETO NETOLUIZ TADEU XAVIER e OUTRO, PAULO GERKE, LUIZ TADEU XAVIER e OUTROS, DANILO MOHR, ERNI MOHR, ALEXANDRE GRADE, PAULO MARCINIAC, ARGIMIRO MARTINHAKI, DOMINGOS GRADE, LUCIANO IACHINSKI, LUIZ CARLOS BIER, MITRA DIOCESANA DE TOLEDO, ALOISIO LENDECKER, ELESTIN LAUDI JAHNS, GUILHERME CASIRAZI, MELITO GULAK, MANOEL FRANÇA ALVES, JOSÉ FRANÇA ALVES, ERMINIA ARCONTI, JOSÉ SOARES SEVERINO, JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS, ADELIO VANIN WENCESLAU GZESIUK, MIGUEL MARCINIAC, ARLINDO PEDRETTI BONETTI e outros, ADELIO VANIN, FLÁVIO AKCSMEN, GERMANO SAROLLI, JOÃO FATTORI, DULCINO AMBROSIO, MANOEL MALIZAN, ELESTIN LAUDI JAHNS, MANOEL SOARES DA SILVA, ELESTIN LAUDI JAHNS, GERALDO QUEIROZ, JAIR DE ALMEIDA SIGNORELLI, JOSÉ BUZETTI, ALTIR BUZETI, ELESTIN LAUDI JAHNS, OSCAR ALFREDO GEHLER, CEDROLÂNDIA AGRICULTURA INDUSTRIA E PECUÁRIA LTDA, LEONEL LOTTI, RODOLFO RADEMAH, ANTONIO CONSTANCE CENCI, ADÃO CHERPINSKI, ADOLFO PFEFFER, ZIGMUNDO BURDELAM CHERPINSKI, VALDOMIRO ROQUE BARATO, EUDOXIO SAUL DE SOUZA, JOAQUIM DE SALLES CATARINA SCHERPINSKI, ESTANISLAVA SCHERPINSKI, JOSEFA SCHERPINSKI, ZIGMUNDO BURDELAM SCHERPINSKI, TEREZA SCHERPINSKI, JORGE JOSÉ DA SILVA, INACIO SCHERPINSKI, BEOCÁDIA CELINSKI, ALEXANDRE SCHERPINSKI, FILHO, HELENA SCHERPINSKI, WENCESLAU KOCHANOWSKI CHERPINSKI, LUIZ BARATTO, ARMINDO GLIER, DEOLINDO BASSO, JOÃO MARQUES FREIRE, ERNESTO SANTETE DE SIQUEIRA, SIBILA BARTNIK SIQUEIRA, GERALDO DO CARMO DE OLIVEIRA, ARMANDO DEMINSKI, ERMENEGILDO DALMASO, DALPIZZOL S/A, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ, SEVERINO ANGELO SCAP-

segue fls.03.





MATRICULA

21.947-

FOLHA

21.947!

REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SEVERINO ANGELO SCAPINELLO, ANTONIO KUCINSKI, NILO PARZIANELLO
ARI JOSÉ DE DAVID, NILO PARZIANELLO, MARIA DE SOUZA FREIRE, ALOY
SIO LUDWIG, OSVALDO FERREIRA LEAL, DAL PIZZOL S/A, INDUSTRIA E
COMERCIO DE CAFÉ-SEVERINO ANGELO SCAPINELLO, JOSÉ BRAZ TEIXEIRA
FILHO, JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, JOSÉ ANTONIO MATTEI, CARLOS
ZANCAN DE LIMA, PEDRO STIMER, JOAQUIM OZANSKI, BERNARDO OZANSKI,
ARTEMIO DELAI, ARNO EMILIO STAFFEN, VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA,
JOSÉ SNAK, JOSE NARCI SEDETZ, ABRHÃO, digo, ABRAHÃO PARCIFAL-
VIAL, KUNIBERTO THEO BARBIAN, ARMINDO GEIER, ADEMAR AVELINO
JAHNS, RANULFO OSMAR JAHNS, VALDEREZ ANTONIO DE RUSS, EDGARD MAN
SOLÉ, ALDIRIO ECKSTEIN, HUMBERTO BIESDORF E OUTRO, CONSTANCE RA-
BEL, ALBERTO CHERPINSKI, ALFREDO CHERPINSKI, ODILIA CHERPINSKI,
VICENTE CHERPINSKI, DANUTA CHERPINSKI, IRENA CHERPINSKI, CONRADO
BACH, JOSÉ DOS SANTOS e outros, SANTINO SOARES PEREIRA, JOSÉ SNAK
TADEU SIERPINSKI e outros, ANA SCHEPINSKI OWSIANY, EDUARDO OW
SIANY, HELENA SCHEPINSKI OWSIANY, TADEU SCHEPINSKI, ALICE
SCHEPINSKI OWSIANY, VALDOMIRO PIOVESAN, VALDI GERKE, DOMIN
GOS ARGENTON, SELVINO MARCOS FRISON, JOSÉ LANGER, EDUARDO WEI-
TOVICZ, DEONILDO FRIZON, Kuniberto Theo Barbian, JOÃO PACHECO DE
QUEIROZ, FIRMA MADEIREIRA SANTANENSE LTDA, RODOLFO LINZMAYER,
ARLINDO DAL PIZZOL, OSVALDO FERREIRA LEAL, RODOLFO LINZMAYER
ARLINDO DAL PIZZOL, JOÃO PEDRO SIQUEIRA, ADÃO ARGENTON, ATILIO
MATTEI, JOSÉ BORCA, JOSÉ ANTONIO MATTEI, VICTOR HAUBRICHT, JULIO
D; GULAK e outros, BASILIO GULAK, PAULO GULAK, ISRAEL VIGO DA SIL-
VEIRA, ALOISIO LUDWIG E OUTRO, ARNILDO ALCIDES KAISER E OUTROS,
RODOLFO LINZMAYER, ARLINDO DAL PIZZOL, Todos os nomes aqui men-
cionados, são proprietários pelos registros anteriores descri-
minados na presente matrícula, pertencentes ao 1º Ofício de Re-
gistro de Imóveis, desta Comarca. - O referido é verdade e dou-
fe. - Cascavel, 11 de Dezembro de 1.979. (a) *Ad. S. M. M.*
Oficial. -
nmss

R.1/21.947-PROT. Nº 60.577: - O imóvel constante da presente matrí-
cula, foi em sua totalidade "DESAPROPRIADO" pelo Instituto Na-
cional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), entidade
autárquica Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.116, de 09 de
Julho de 1.970, com sede em Brasília - DF e jurisdição em todo
território nacional, inscrito no CGC da M/F sob nº 00.375.972/00
11-32, de conformidade com o MANDADO expedido pelo M.M. Juiz
de Direito desta Comarca, Dr. Paulo Roberto Hapner, da 1ª Vara Ci-
vel da Comarca de Cascavel-Pr, datado de 10 de Dezembro de 1979
nos autos de nº 154/79 de Carta Precatória oriunda da Justiça
Federal de Curitiba-Paraná, - 2ª Vara de Curitiba-Pr., de
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL nº 4.440/79, promovida pelo
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, contra
Francisco Iastrombeck e outros, e que para efeito de indeniza-
ção para pagamento da terra nua, o Expropriante deposita na

segue verso. -





21.947-

21.947-

na Caixa Econômica Federal (C.E.F), filial do Paraná, a quantia de cr\$41.657.743,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta e três cruzeiros), sendo cr\$.32.084.960,00 (trinta e dois milhões, oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta cruzeiros), representados por 14.965 Títulos da Dívida Agrária (TDA), emitidos pelo Certificado Série B-nº000962, ao portador, no valor unitário de cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), reajustado para cr\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros) pela Portaria nº788 de 03.10.1979, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e mais uma sobra em espécie de cr\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), perfazendo a cifra de cr\$ 32.085.526,00 (trinta e dois milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e seis cruzeiros), para atender a indenização dos imóveis rurais latifundiários, e, cr\$ 9.572.217,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, e duzentos e dezessete cruzeiros), em moeda corrente, para os imóveis classificados como minifúndios, tudo nos termos do dispositivo constitucional contido no artigo 161, da Carta Magna e no art.4º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº554, de 25 de abril de 1.969. EXCLUINDO-SE da presente desapropriação, as áreas ocupadas por Vilas, povoados e demais adensamentos urbanos, situadas dentro do perímetro da área expropriada e a serem demarcadas, bem como as benfeitorias, sementeiras, máquinas e implementos agrícolas pertencentes aos ocupantes da área de terra-serra expropriada, inclusive a terceiros, conforme o que dispõe o artº 2º do já citado decreto expropriatório; Fica também excluída da presente desapropriação, os imóveis da Gleba nº01, da 2ª parte, COLONIA CENTENÁRIO, e diversas áreas urbanas de Cascavel, transcritas sob o nº33.699 fls. do livro 3-BG, feita em data de 23 de Janeiro de 1.973. - Fica EXCLUÍDO também da presente desapropriação as áreas consideradas e classificadas como Empresas Rurais (ER), de propriedades de: - MIGUEL SHOUPINSKI, EDILIA XAVIER, NADIR CAPELETTI, ATÍLIO MAROSTICA, ROGERIO SILVA ANTONIO JOSÉ PATZOLD, FREDERICO ULZEFER, ERNI RENATA ASSMANN, FREDERICO ULZEFER, ARMANDO ANTONIO ZINI, ARLINDO ALMIRO CAPELETTI, OLÍVIA IDA BURIN, JAYME MINIUSSI, FIORELO FRACARO E OUTRO, JUVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS, OLÍVIO BARATTO, JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, JOSÉ MOACIR CUNHA e outros, PEDRO BOARETO NETO, LUIZ TADEU XAVIER E OUTRO, PAULO GERKE, LUIZ TADEU XAVIER E OUTROS, ISRAEL VIGO DA SILVEIRA, ALOÍSIO LUDWIG e outros, RODOLFO LINZ-MAYER, ARNILDO ALCIDES KAISER E OUTROS. - E As demais condições constantes das autos de desapropriação. CUSTAS: - ISENTAS. - O referido é verdade e deu fé. - Cascavel, 11 de Dezembro de 1.979. (a) *[Assinatura]* Oficial.-

Segue fls.04.-





MATRICULA
= 21.947 =

FOLHA
= 21.947 =
VERSO

140

AV.5/21.947 - PROT.Nº68.376:-Certifico que conforme Ofício /= CR(09)J/Nº244/80.expedido em 20.10.80,pelo Serviço Publico Federal na cidade de Curitiba-Pr. Por ocasião do procedimento - expropriatorio de parte da Colonia Pindorama,por ter sido classificada como Empresa Rural,a propriedade do sr.PEDRO BOARETO NETTO,transcrição n.35.944 do livro 3-BF,foi excluída do - perimetro abrangido pelo Decreto n.81.124 de 26.6.77,que declarou de interesse social para fins de reforma agraria,as /= Glebas n.07.12.A, 12-B e 12-B complemento,e os lotes ns.06 e 07, 08,09,10,11,22,23 e 24 da Gleba n.05 da referida Colônia. No entanto,por mero lapso do setor datilografico deste órgão, na petição inicial,as fls.09,embora constasse o nome PEDRO BOARETO,como um dos excluídos do processo desapropriatório, - sua propriedade ficou contando como sendo constituída de parte dos lotes nºs 08 e 10 da Gleba n.07,quando deveria ser de - os lotes de ns.18,20 a 33,e 35 da Gleba 05,da Colônia Pindorama. Esse fato tem causado dissabores ao referido senhor,mor - mente agora em que alienou sua propriedade e esta impossibilitado de concluir a transação encetada. Dessa forma,sendo de - inteira justiça que se retifique o referido lapso,está Procuradoria solicita que proceda na sequencia da Matricula acima - a averbação do ato retificatorio que ora solicita.Custas-isenta.O Referido é verdade e dou fé.Cascavel 22 de Outubro de - 1980.(a) *[Assinatura]* Oficial.-EPO.-

AV.6/21.947-PROT.Nº.78.159/-Certifico que conforme MANDADO ex - pido em 12.04.83,pelo Dr.Paulo Roberto Hapner-Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PR, consta os autos 30/83 de CARTA PRECATÓRIA ,o CANCELAMENTO do R.1/21.947,com referência aos Lotes nºs.6G-6HRemanescente do Lote 6,subdivisão - dos lotes 4 a 9,e parte do lote 1 da Gleba 7 e Remanescente - da Subdivisão dos lotes 4,5,6,7,8 e 9 da Gleba nº7 da COLÔNIA PINDORAMA,constantes da matrículas 21.383 e 82 deste Ofício,- por serem consideradas como Empresas Rurais.Custas.-CR\$-1.000,00.- O referido é verdade e dou fé.-Cascavel,12 de Abril de -

Segue F.05



MATRICULA

-21.947-

FOLHA

21-947-

REGISTRO DE IMOVEIS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

AV.2/ 21.947-PROT.Nº61.023 :-Certifico que, verificando as transações de n.ºs.35.944,36.658,9.220, 37.385,31.002,24.049,24.450,29.463, 27.414,30.738,16.441,14.909, 36.506,14.908,36.508, 34.177, 31.972, 34.276, 42.271, 34.706, 31897,22.438, 30.334, 33.330, 31.319, 35.262, 30.724, 35.077, e as MATRICULAS n.ºs: - 218, 1.664, 1113, 268, 1.226, 579, 582, 697, 1068,e120, constantes da presente matrícula, por um lapso foram consideradas, como desapropriação,quando tão somente foram e são expropriadas permanecendo como empresas rurais.Custas:cr\$-Idento.- O referido é verdade e dou fe.-Cascavel, 08 de janeiro de 1.980...x.x. (a) *[assinatura]* Oficial.-

IMSS

AV.3/21.947-PROT.Nº 62.985:-Certifico que,em cumprimento ao respeitável mandado extraído dos Autos nº 251/80,datado de -/ 28.03.80,firmado pelo Dr.NILDO PAES DE CAMPOS,MM.Juiz de Direito da Vara de Menores,Familia,Registros Públicos,Acidentes de Trabalho e Corregedoria do foro extrajudicial da comarca de Cascavel-Pr,a denominação do imóvel objeto da presente matrícula passa a denominar-se "IMÓVEL ESPIGÃO AZUL".Custas -/ R\$-125,00.0 referido é verdade e dou fe.Cascavel,28 de março de 1.980.(a) *[assinatura]* OFICIAL.ST.-

AV.4/21.947 - PROT.Nº66.910:-Certifico que,conforme Ofício CR. (09)J/Nº 220/80,exp.pelo Sr.Germão de Rezende Forster,Procurador Regional.INCRA/Pr.,em data de 25.08.1980,na cidade de Curitiba-Pr.,consta que as áreas das Matrículas n.ºs 2.377 e 9.787,deste ofício,forem incluídas no perímetro da desapropriação da referida Colônia,porem não relacionadas no processo desapropriatório.Além do mais,em razão de seu aproveitamento foram classificadas por esta Autarquia,como Empresa rural.;Custas Cr\$ 164,00.;O referido é verdade e dou fe.Cascavel,04 de setembro de 1.980.(a) *[assinatura]* Oficial.IMS.-

ver verso.





F.05

MATRICULA
=21.947=FOLHA
=21.947=REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL1.983.-(a) [assinatura] Oficial.-AS.-

AV.7/21.947-PROT.Nº 119.708.-Certifico que, conforme Ofício - DR/MIRAD/PR/PFPR/Nº 115/88-Serviço Público Federal expedido em 6 de outubro de 1988, pelo Executor do Projeto Fundiário do Paraná-MIRAD, Dr. Antonio Carlos de Campos Penteado, o qual solicitou que seja averbado à margem do R. 1/21.947 do Livro 2 do Registro Geral deste ofício, do imóvel denominado COLÔNIA PINDORAMA(PARTE), de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, que em decorrência do disposto no Art.1º do Decreto-Lei nº 2363 de 21 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, Edição de 22 do mesmo mês e ano, o INCRA foi extinto, e os seus bens, direitos e obrigações foram transferidas para a UNIÃO FEDERAL, segundo o estabelecido no art.3º do citado diploma legal. Passando este imóvel a fazer parte integrante ao domínio da UNIÃO FEDERAL. Custas CTS-269,13=0,10 VRC+38,36 CPC+33,36 assoc. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 12 de outubro de 1.988

(a) [assinatura] Oficial.-IB.-

AV-8-21.947 - Protocolo n. 153.439, de 23 de maio de 1997.
REVERSÃO: Conforme ofício n. 74/97, expedido em 21 de maio de 1997, pelo INCRA - Unidade Avançada do Paraná, acompanhado de cópia do Decreto Legislativo n. 2, de 29 de março de 1989, o qual rejeitou o Decreto-Lei n. 2.363, de 21 de outubro de 1987, que havia extinto o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o imóvel desta matrícula retornou ao domínio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Cascavel-PR, 23 de maio de 1997. Custas: 60,00 VRC.---.---.---. O referido é verdade e dou fé. (a) [assinatura] Oficial.

AV-9-21.947 - Protocolo n. 166.565, de 28 de março de 2000.
RESTABELECIMENTO DE DOMÍNIO: De acordo com Ofício 65/00, expedido em 2 de março de 2000, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por seu procurador regional, Nirclésio José Zabet, certifica que todas as transcrições e matrículas



MATRÍCULA

=21.947=

FOLHA

=5=

VERSO

constantes e relacionadas na AV-2, desta matrícula, por se tratarem de imóveis classificados como empresas rurais foram excluídas da medida expropriatória (Decreto 81.124, de 26.12.1977), permanecendo inalterado o domínio anterior à ação de desapropriação. Custas: Nihil. Cascavel, PR, 29 de março de 2000. O referido é verdade e dou fé. (a) *[assinatura]* Oficial.

PROTOCOLO Nº 248.388, em 10 de março de 2015.*****
AV-10/M-21.947 - PUBLICIDADE DE SERVIDÃO: Conforme Ofício nº 124/2015, expedido em 30.01.2015, extraído dos Autos nº 0032307-69.2013.8.16.0021, de Procedimento Ordinário - Servidão, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca - PROJUDI, acompanhado de Sentença, expedida em 25.01.2015, assinada pelo Juiz de Direito Dr. Phellipe Müller, em que: Costa Oeste Transmissora de Energia S/A, moveu contra: Jorge Luis Mattei, fica averbada a publicidade da existência da ação, que determinou a constituição da servidão de passagem da área de 7.538,39 m², referente a linha de transmissão 230 KV Cascavel Oeste - Umuarama Sul, dentro da área total de 285.600,00 m², objeto de posse do Sr. Jorge Luis Mattei, e que quando da regularização e abertura de matrícula da área, será registrado a servidão de passagem, com a descrição constante nos mapas e memoriais descritivos. VALOR DA AÇÃO: R\$28.230,28. EMOLUMENTOS: 50% de 3.872 VRCs = R\$323,31. TH. Cascavel-PR, 11 de março de 2015.*****
O referido é verdade e dou fé. (a) *[assinatura]*
Registradora/Substituto(a).

PROTOCOLO Nº 289.421, em 22 de junho de 2021.*****
AV-11/M-21.947 - RATIFICAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO: Conforme Ofício nº 36281/2021/SR(09)PR-G/SR(09)PR/INCRA-INCRA, expedido pelo INCRA em 11/06/2021, em Curitiba-PR, assinado pelo Superintendente Regional Robson Luis Bastos, Despacho/Decisão de 09/06/2021 e Sentença de 02/02/2021, ambas assinadas pela Juíza Federal Suane Moreira Oliveira, da 2ª Vara Federal de Cascavel-PR, extraídas dos Autos de Desapropriação nº 5009728-35.2018.4.04.7005/PR, tendo como Autor o INCRA e Réus Rosiany Spanholli, Adriana Spanholli e Wanda Ovsiany, foi julgado procedente o pedido de declaração de domínio, declarando a propriedade originária da União sobre o imóvel desapropriando (Lote Rural nº 37, da Gleba nº 12-A, da Colônia Pindorama, com área de 24,5657 ha, objeto
Continua na folha 6



142

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

Mara Salete Wypych - Registradora

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
21.947

FICHA
06

da Matrícula nº 21.947 deste SRI), e declarando anulidade dos Titulos de Domínio concedidos pelo Estado do Paraná, e dos Titulos de Domínio que lhe são subseqüentes. O citado imóvel é o atual Lote nº 37 da Gleba nº 2, do Imóvel Espigão Azul, com área de 24,5657 ha, objeto da Matrícula nº 31.334 deste SRI, que foi titulado pelo INCRA em favor de Albino Riasson, atualmente em nome de Cinthia Mecabo Piasson, que permanece em vigor. EMOLUMENTOS: Nihil. HT. Cascavel-PR, 24 de junho de 2021.*****
O referido é verdade e dou fé. (a) ss: [assinatura]
Registradora/Substituto(a).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do parágrafo 1º, artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que a fotocópia da Matrícula nº 21.947, do Livro 2 - Registro Geral, a qual contém 06 ficha(s), servirá como certidão de inteiro teor. EMOLUMENTOS: Certidão de Ônus R\$ 16,23; SELO (FUNARPEN) R\$ 5,95 + (R\$ 6,0125 - Funrejus - Lei Estadual nº 18.415/2014) + (R\$ 0,60125 ISSQN - Lei Complementar Municipal nº 95/2017) + (R\$ 1,2025 FUNDEP). **TOTAL R\$ 30,00.** (Certidão válida por 30 dias). O referido é verdade e dou fé. Cascavel - Paraná, 18 de fevereiro de 2022.

Mara Salete Wypych
Registradora / CPF 524.569.009-87
assinado digitalmente



Presidência da República
Caso Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente MARA
SALETE WYPYCH
CPF: 52456900987 - 18/02/2022

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
aripar.org/e-validador/ o CNS: 08.302-2
e o código de verificação do documento: 1Q8U6T
Consulta disponível por 30 dias

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

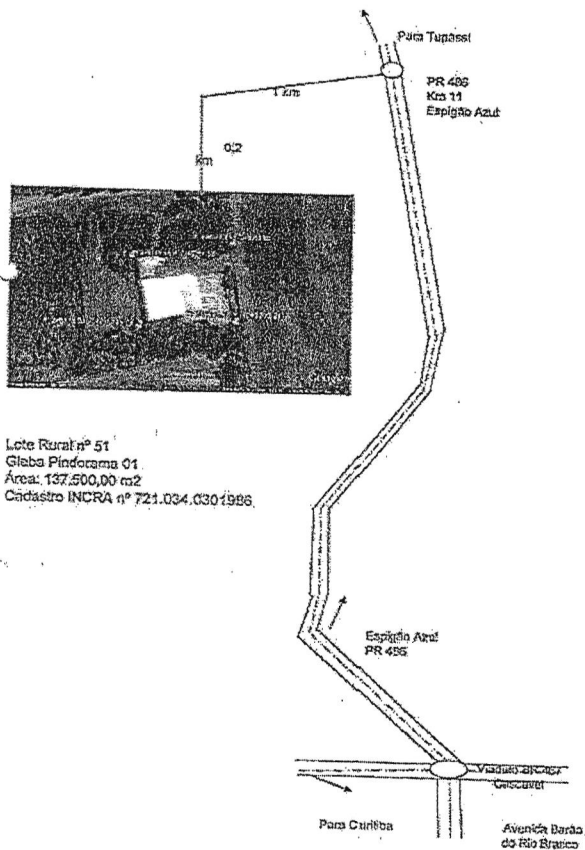
EM BRANCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

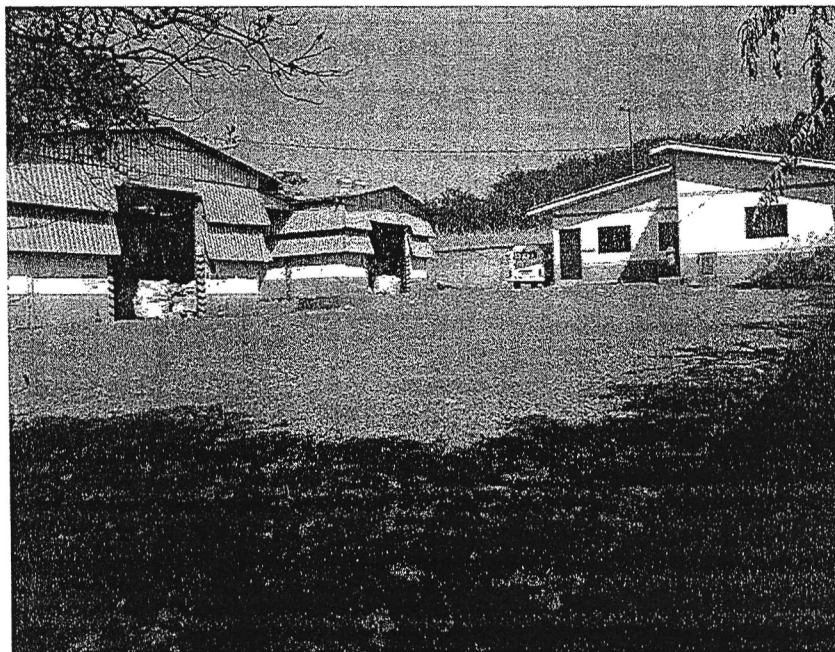
Renovação de Concessão de imóvel a
Associação dos Distribuidores de
Defensivos Agrícolas e Veterinários do
Oeste do Paraná – ADDAV/PR

- A ADDAV/PR trabalha com o sistema de destinação final de Embalagens Vazias de defensivos, conforme previsto na Lei Federal 9974/2000. Assim, objetiva-se diminuir o risco para a saúde das pessoas e de contaminação do meio ambiente.
- Já teve Concessão através da Lei 4695/2007.

Localização da área
Croqui detalhado de acesso ao local da parte destacada do Lote Rural nº 51
Gleba nº 01 - Espigão Azul - Cascavel - PR



ADDAV: Rod. PR 486, km 11 - Espigão Azul,
Cascavel/PR, ao lado do aterro sanitário
(45) 3037-5933 e (45) 9 9973-3330



RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

Agricultor



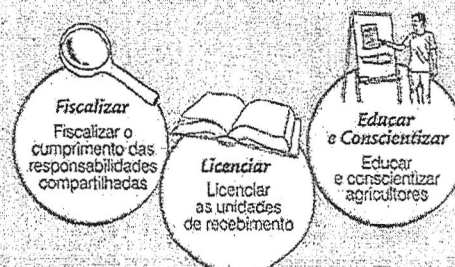
Indústria fabricante (representada pelo mp&v)



Canais de distribuição/cooperativas



Poder Público



- 117
- Para o caso do projeto de lei ser aprovado e a lei publicada, deverá ser realizado pagamento de onerosidade, assim, tendo o imóvel 2.200,00m², deverão ser pagos 15UFM, que em 2021 somam R\$ 706,95.

Algum questionamento dos presentes sobre as atividades desenvolvidas pela associação?

118

- Solicita-se aos presentes que levantem as mãos àqueles que desaprovam o encaminhamento de projeto de lei de Renovação da Concessão de Direito de Real de Concessão de uso do imóvel municipal a Associação dos Moradores do Recanto Tropical

- Solicita-se aos presentes que levantem as mãos àqueles que aprovam o encaminhamento de projeto de lei de Renovação da Concessão de Direito de Real de Concessão de uso do imóvel municipal a Associação dos Moradores do Recanto Tropical

- Pela votação realizada declara-se _____ o encaminhamento de projeto de lei de Renovação da Concessão de Direito de Real de Concessão de uso do imóvel municipal a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas Veterinários do Oeste do Paraná – ADDAV/PR.

- A Secretaria de Planejamento e Gestão agradece aos munícipes participantes.